



Portaria Inmetro/Dimel n.º 072, de 16 de fevereiro de 2009.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no uso de suas atribuições,

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 52600.073045/2007, para provar conformidade com as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve:

Autorizar, a título precário, a COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, a executar os ensaios metrológicos prescritos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de Instrumentos de Medição para Fluxo de Água Fria - Hidrômetros, utilizando laboratório próprio, de acordo com os característicos e condições descritas a seguir.

1 AUTORIZAÇÃO PARA POSTO DE ENSAIO AUTORIZADO NÚMERO: PMG-68

2 CARACTERÍSTICOS DO POSTO DE ENSAIO:

2.1 Organização: COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais

2.2 Endereço: Rodovia BR 356 – km 4 – Belvedere
CEP 30390-085 – Belo Horizonte - MG

2.3 Instrumento: Instrumentos de Medição para Fluxo de Água Fria - Hidrômetros, conforme características constantes na tabela do subitem 2.8 desta portaria.

2.4 Quantidade anual de instrumentos: 253.000

2.5 Laboratório próprio: DVHM

2.6 Endereço: Rodovia BR 356 – km 4 – Belvedere
CEP 30390-085 – Belo Horizonte - MG

2.7 Capacidade estimada anual do laboratório: 324.000



(Folha 02 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 072 , de 16 de fevereiro de 2009.)

2.8 Identificação dos tipos de Instrumentos de Medição para Fluxo de Água Fria – Hidrômetros, a que se refere a autorização:

Nº	Tipo	Vazão Nomial (m ³ /h)	Classe de Exatidão
1	Velocimétrico	0,75	B
2	Velocimétrico	1,5	B
3	Velocimétrico	1,5	C
4	Velocimétrico	2,5	C

3 CONDIÇÕES:

3.1 Na execução do reparo dos Instrumentos de Medição para Fluxo de Água Fria - Hidrômetros, a empresa deve observar que sejam mantidas as características originais de construção e de desempenho do instrumento de medição, relativas ao respectivo modelo aprovado pelo Inmetro.

3.2 Os ensaios metrológicos a serem realizados pela empresa são os estabelecidos no item 8 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000.

3.3 A presente autorização está vinculada à manutenção da capacidade de execução dos ensaios para os grupos de medidores autorizados e do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação metrológica, em especial as prescrições da Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005.

3.4 A marca de selagem (lacre) utilizada pela empresa deve conter o número da autorização especificado no item 1 desta portaria.

3.5 Constitui motivo para validade e eficácia da presente Portaria, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite a execução de contrato entre a organização de distribuição e o laboratório a que se refere esta portaria.

4 ENTRADA EM VIGOR:

4.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Disem
MESilva



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Serviços Metrológicos – Disem
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25.250-020
Telefones: (21) 2679-9170 / 9131 – Fax: (021) 2679-1631– e-Mail: disem@inmetro.gov.br